



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 23/97

LEI Nº 2.315, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Disciplina doação de áreas para implantação de indústrias e ou empresas e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – A doação de áreas para implantação de indústrias e ou empresas, será feita de forma precária, estando sujeitas as seguintes restrições :

1 - Estrita observância do constante do artigo 17, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal e o estabelecido da Lei 8.666/93, e dos preceitos contidos na Constituição do Estado de Minas Gerais e Constituição da República Federativa do Brasil;

2 - Exigência da apresentação do cadastro sócio-econômico dos titulares das indústrias e ou empresas donatárias;

3 - Apresentação de certidões negativas de protesto e de falência;

4 - Demonstrativo de capacidade financeira e jurídica;

5 - Projetos completos das instalações, incluindo cronograma de investimento financeiro.

Art. 2º) – Além das restrições previstas no artigo anterior e seus incisos, ficará, ainda, a donatária sujeita as seguintes exigências :

1 – Iniciar as instalações das atividades propostas no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

2 – Contratar no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão de obra local; salvo se não houver no Município a especialidade necessária;

3 – Obedecer rigorosamente o cronograma da obra;

4 – Recolher tributos, de qualquer natureza, devidos aos cofres Municipal, Estadual e Federal ;

5 – Não paralisar suas atividades por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo por razões absolutamente imperiosas;

6 – Não ter, após a doação, falência decretada;

7 – Não ser poluente, respeitando as normas estabelecidas pelas instituições de proteção ambiental, tais como, FEAM (Estadual) e CODEMA (Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) – O Município se reserva o direito de proceder a retrocessão quando a donatária descumprir qualquer preceito restritivo estabelecido nesta Lei.

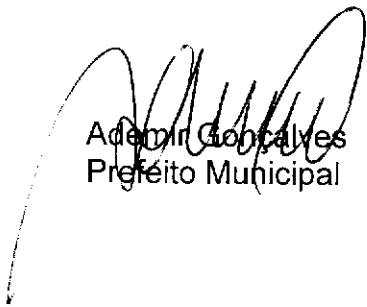
Parágrafo Único – No caso de ocorrer a retrocessão da área doada, serão incluídas as benfeitorias por ventura existentes, ficando o agente doador desobrigado de qualquer ressarcimento.

Art. 4º) – Caso a donatária tenha necessidade de contrair financiamento, para ampliação de suas instalações, o que consequentemente aumentaria sua capacidade produtiva, poderá o Executivo, após expressa anuência do Legislativo, conceder autorização para caução.

Parágrafo Único – A operação bancária de que trata este artigo, só poderá ser realizada com instituição financeira devidamente reconhecida pelo Banco Central e habilitada no setor econômico.

Art. 5º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de dezembro de 1997.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal